



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

**Resolução CEE/PI nº 266/2023**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, favorável à renovação de reconhecimento do Curso BACHARELADO EM DIREITO, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus “Dom José Vasquez Diaz” da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Bom Jesus (PI), com recomendações e determinações:

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 060/2022,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 285/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 30 de novembro de 2023, favorável à renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM DIREITO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus “Dom José Vasquez Diaz”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Bom Jesus (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº 285/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 266/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/12/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 14/12/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010404261** e o código CRC **009CBF43**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.014405/2023-09

**Parecer CEE/PI nº 285/2023**

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do curso BACHARELADO EM DIREITO do Centro Integrado de Educação Superior – CIES do Campus “Dom José Vásquez Diaz” da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Bom Jesus (PI), com recomendações e determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 060/2022**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito

**RELATOR:** Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

**DATA DA APROVAÇÃO:** 30.11.23

**I – ASPECTOS GERAIS:**

Em análise o Processo CEE/PI nº 060/2022, solicitando a renovação de reconhecimento do curso Bacharelado em Direito, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus “Dom José Vásquez Diaz”, na cidade de Bom Jesus (PI). O referido reconhecido através do Decreto Estadual nº 16.300, assinado no dia 26 de novembro de 2015.

O curso Bacharelado em Direito do Campus “Dom José Vásquez Diaz” foi autorizado pela Resolução Consun nº 001/2007 de 15/01/2007. A renovação de reconhecimento deu pela Resolução CEE/PI nº 079/2020, que aprova o Parecer CEE/PI nº 095/2020, com vigência até 31 de julho de 2022.

Atualmente, o Campus “Dom José Vásquez Diaz” oferece à comunidade três cursos superiores, sendo duas Licenciaturas (Letras/Português e Pedagogia) e um Bacharelado (Direito).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso Bacharelado em Direito, ofertado pelo referido CIES.

**II – RELATÓRIO:**

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, autorização, parecer do Conselho Estadual de Educação e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Capítulo I – Da Instituição (1. Apresentação, 2. Contexto da UESPI, 3. Histórico da Instituição); Capítulo II – Do Curso (1. Identificação do Curso, 2. Justificativa para o curso, 3. Objetivos do Curso, 4. Perfil Profissional do Egresso, 5. Estrutura Curricular, 6. Conteúdos Curriculares, 7. Metodologia, 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 9. Políticas de Apoio ao Discente, 10. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, 11. Administração Acadêmica do Curso, 12. Estrutura da UESPI para a oferta do curso, 13. Planejamento

Econômico e Financeiro, 14. Representação Estudantil, 15. Política de Acompanhamento de Egressos, 16. Avaliação e Anexos.

O curso oferece 40 (quarenta) vagas anuais, com carga horária total de 4.115 horas, com regime seriado semestral, com tempo para integralização de no mínimo 10 (dez) semestres e no máximo 16 (dezesseis) semestres, com turno de oferta: noturno, com 40 (quarenta) alunos por turma (em média) para aulas/atividades teóricas.

A carga horária dos blocos, variando de 380 h/a a 485 h/a, incluindo Atividades Complementares, Práticas Jurídicas e Estágio Supervisionado, esses últimos perfazendo 720 h/a, cômputo das Atividades Complementares, perfazendo 200 h/a, inclusão de disciplinas novas, alteração de ementas e atualização de bibliografia, implementação do Núcleo de Prática Jurídica como órgão de coordenação, supervisão e execução de prática jurídica, além de atividades extensionistas.

O quadro docente atual é composto por 07 (sete) professores, sendo 04 (quatro) especialistas e 03 (três) mestres, com 01 (um) está licenciado para o doutorado; regime de trabalho: Tempo parcial (20h) e Tempo Integral (40h). O coordenador do Curso, Prof. Ítalo José Brandão Ivo, através da Portaria nº 292, de 20 de abril de 2021, com formação acadêmica em Direito, mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal do Piauí, possui experiência profissional nas áreas de Direito Eleitoral, Administrativo, Civil, Trabalho e Previdenciário. Tem regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE, o curso apresentou os seguintes conceitos: 2012 - conceito 4; e 2018 - conceito 3 que coloca o curso num bom nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 030/2023, composta pelas professoras Ma. Rosemary Mendes Farias, Ma. Justina Alzira Soares do Nascimento e Especialista Maria Leula Carla de Sousa, designando a Profa. Rosemary para presidir os trabalhos da comissão.

## **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:**

1) A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira insuficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. Não demonstrou referência às demandas sociais relacionadas aos Direitos Humanos dos povos tradicionais indígenas e quilombolas, violências, violência de gênero dentre outros temas. Não houve detalhamento das demandas culturais e políticas, quanto às demandas ambientais houve descrição superficial sobre áreas de conservação. No entanto, o coordenador do curso afirmou que o PPC encontra-se em fase de reformulação, que serão inclusas de maneira detalhada demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

2) As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa estão previstas, no entanto são implantadas de maneira insuficiente. Foi identificado, sob avaliação, apenas o Projeto de Pesquisa “A Lógica Jurídica dos Romanos. Estudo Romano no Século XXI” devidamente cadastrado na Diretoria de Pesquisa da PROP, não há participação de discentes no referido projeto;

3) Os objetivos do curso (geral e específico) foram considerados insuficientes. De acordo com análise dos objetivos delineados no PPC (2017) constatou-se que os mesmos foram traçados prevendo o desenvolvimento técnico e humano dos discentes e fortalecimento do processo ensino-aprendizagem através do desenvolvimento de várias competências, entretanto, a falta de professores, NPI, laboratório de informática e acervo bibliográfico atualizado distanciam-se dos aspectos relacionados ao contexto educacional, perfil do egresso etc;

- 4) O perfil do egresso delineado, conforme o PPC, expressa de maneira suficiente, as competências do egresso, descreve a construção de competências diversas como: leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos etc;
- 5) A estrutura curricular vigente encontra-se desatualizada, pois não está em acordo com a Resolução nº 5 de dezembro de 2018 e suas alterações, por exemplo, não consta disciplinas de mediação de conflitos. Analisando as atas do Colegiado não se constatou adequação da matriz curricular à nova Diretriz curricular para o Curso de Direito, entretanto a coordenação relatou que está em fase de aprovação o novo PPC para o Curso de Direito contendo as novas DCNs;
- 6) Os conteúdos curriculares previstos e implantados possibilitam, de maneira suficiente, a concretização da formação dos discentes do Curso de Direito, atendem a carga horária distribuída em formação fundamental, profissional e formação prática;
- 7) A metodologia do curso prevista e implantada é suficiente, contempla acessibilidade pedagógica e atitudinal. As práticas pedagógicas são boas, porém precisam ter coerência entre o que está previsto nos planos de ensino e no PPC, no que se faz, portanto, deve-se alinhar o planejamento, a prática e a metodologia;
- 8) O estágio supervisionado implantado está regulamentado através da Resolução CEPEX nº 004/2021, do ponto de vista sistêmico e global a mesma atende aos aspectos referentes à carga horária, no tocante aos convênios, observou-se à existência de poucos convênios com escritórios. Mas há convênios com entidades do sistema de justiça;
- 9) As Atividades complementares previstas e implantadas estão regulamentadas/institucionalizadas, de maneira suficiente, nos aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. Observou-se que as Atividades Acadêmico Científico-Culturais – AACC estão regulamentadas através da Res. CEPEX nº 002/2021. O TCC considerado muito bom, está regulamentado através da Res. CEPEX nº 003/2021, devidamente institucionalizado com regulamento e acompanhamento próprios;
- 10) O apoio ao discente contempla, de maneira suficiente. Constatou-se após reuniões realizadas com a gestão, corpo docente, discente, NDE e Colegiado que os aspectos relacionados ao apoio psicopedagógicos e atividades de nivelamento ainda são pontos frágeis que precisam ser melhorados;
- 11) A autoavaliação pela CPA é insuficiente, do ponto de vista da implantação de ações acadêmico-administrativas em decorrência de autoavaliação, em reunião realizada com os membros da CPA os mesmos desconhecem os resultados das autoavaliações realizadas. Inclusive em relação a avaliação externa realizada pelo Conselho Estadual de Educação as recomendações elencadas no Parecer nº 095/2020, não foram implementadas;
- 12) As Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs estão implantadas no processo de ensino-aprendizagem de maneira suficiente. Há necessidade de melhorias, inclusive registra-se a insuficiência no laboratório de informática (com 30 lugares aguardando computadores) e mídias digitais;
- 13) Os procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem atendem de maneira excelente à concepção do curso definida no PPC. Constatou-se documentalmente e in loco o regimento pedagógico institucionalizado dos procedimentos de avaliação de ensino-aprendizagem conforme Res. CEPEX nº012/2011 devidamente implantados e que podem ser observados nos planos de disciplinas de cada unidade curricular de acesso do corpo discente em cada semestre;
- 14) O número de vagas corresponde, de maneira insuficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

• Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,9 (zero vírgula nove).

## **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:**

1) A atuação do Núcleo Docente Estruturante é insuficiente. Não há ata de reunião no NDE, portanto não restou demonstrado os aspectos de concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC;

2) A atuação do coordenador foi considerada insuficiente, nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. O Coordenador tem 7 (sete) anos de experiência de magistério superior e 2 (dois) anos, e 2 (dois) meses de gestão acadêmica;

3) A titulação do corpo docente do curso foi considerada muito boa. O corpo docente atual é composto por dois professores efetivos, sendo 1 (um) professor com dedicação exclusiva e 1 (um) professor com carga horária de 40h. Conforme Quadro Demonstrativo do Corpo Docente do Curso 2021 – 4 (quatro) professores substitutos. Constatou-se que não há doutor no corpo docente do curso;

4) Quanto a experiência profissional do corpo docente é muito boa. Constatou-se, após análise dos Currículos Lattes que 4 (quatro) docentes, ou seja, 66% (sessenta e seis) por cento possuem acima de 3 (três) anos de experiência profissional na área jurídica; .

5) O Colegiado, apesar de ocorrerem as reuniões, não está implantado, aparece com como não existente. Analisando os Currículos Lattes disponibilizados pela coordenação de curso menos 50% dos docentes têm de 1 a 3 produções científicas nos últimos 3 (três) anos.

• **Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,9 (zero vírgula nove)**

### **DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:**

1) Foi constatado a não existência de Gabinetes de trabalho para todos os professores de tempo integral. Na sala dos professores não há gabinete de trabalho. Quanto o espaço destinado às atividades de coordenação é excelente considerando os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores;

2) As salas de aulas são excelentes nos aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas e autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Observou-se que existem 13 (treze) salas de aulas muito boas, considerando o número de alunos, limpeza, iluminação e conservação. Todas climatizadas, com carteiras novas. Dentre as 13 (treze) salas, 05 (cinco) são destinadas para o curso de Direito;

3) O laboratório de informática do Campus está instalado em um espaço amplo, iluminado, climatizado e bem conservado. Porém não havia nenhum computador. Conforme comentário do coordenador do curso, o laboratório de informática foi munido com novos PCs, que são disponibilizados aos discentes, portanto, esse item, foi atendido;

4) Quanto ao acervo da bibliografia básica e complementar foi considerado não existente. O espaço físico é excelente, mas no tocante ao acervo está desatualizado e não existe a quantidade mínima de títulos conforme legislação para as bibliografias. Atualmente o acervo de Direito consta com 89 (oitenta e nove) títulos conforme lista disponibilizada pela biblioteca e visita realizada in loco, em sua maioria possui apenas 1 (um) título. O acervo está tombado. Não há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual;

5) No Campus Dom José Vasquez Diaz, não existe o Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas e de mediação de conflitos.

6) As demandas do Campus do curso de Direito que envolvem pesquisa com seres humanos devem ser encaminhadas para aprovação no Comitê de ética e pesquisa que funciona na UESPI – Torquato Neto em Teresina.

- **Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,8 (zero vírgula oito)**
- **A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 2,6 (dois vírgula seis), aproximando para 3 (três), somatório entre as três dimensões analisadas, em uma escala que vai de 1 a 5, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019.**

### III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário:

1) Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus “Dom José Vasquez Diaz”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em Bom Jesus (PI), até 31 de julho de 2027;

2) Recomendar:

a) Que a Administração Superior da IES busque estratégias para implementação de tecnologias de informação e comunicação no processo ensino-aprendizagem, possibilitando acessibilidade à rede de internet de qualidade, bem como nos laboratórios de informática;

b) Que a Administração Superior busque estratégias de apoio ao discente aos programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade de atividades de nivelamento e extracurriculares;

c) Que a Administração Superior busque estratégias para aquisição de docentes, provendo melhor o quadro de professores efetivos, especialmente os que possam ser contratados em Regime de Dedicção Exclusiva. E qualificar o corpo docente, pois o curso não possui nenhum professor com doutorado;

d) Que a IES melhore os espaços adequados para gabinetes de trabalho dos professores;

e) Providenciar a aquisição de acervos bibliográficos necessários à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisas na área específica do curso, como também assinatura com acesso a periódicos especializados, indexados e coerentes sob forma impressa ou virtual. E também atualizar o acervo bibliográfico, pois possui menos títulos por unidade curricular;

f) Melhorar a participação dos discentes nas políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisas;

g) Melhorar a atuação do Núcleo Docente Estruturante e apresentar as atas das reuniões;

h) Inserir, no novo PPC, a disciplina Mediação de Conflitos;

i) Continuar incentivando os docentes para a prática de produção científica.

3) Determinar que no prazo de 90 (noventa) dias apresente a este Conselho:

a) Reformulação do PPC detalhando as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, como também os objetivos (geral e específico) do curso;

b) Adequação da estrutura curricular vigente à nova Diretriz curricular do Direito;

c) Explicitação de uma melhor coerência com o que o que está previsto nos planos de ensino e no PPC entre o planejamento, a prática e a metodologia do curso;

d) Registro nas atas do colegiado da adequação da matriz curricular à nova Diretriz curricular para o curso de Direito;

e) Demonstração dos resultados das autoavaliações realizadas pela CPA, como também a periodicidade de reuniões, registro e encaminhamentos de decisões do Colegiado do curso;

f) Implantar o colegiado do curso, pois os membros do colegiado não foram nomeados através de Portaria, sequer de qualquer outro documento.

g) Instalar o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, setor obrigatório na formação do bacharel em Direito. E, em seguida, demonstrar convênios firmados com o Juizado Especial Cível e Criminal;

4) Advertir que o não cumprimento do exposto, nas determinações, poderá acarretar na suspensão do ato autorizativo.

#### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 13/12/2023, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 14/12/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).





Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 28/12/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 28/12/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 28/12/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 09/01/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010403802** e o código CRC **6C966CDE**.



## DECRETO Nº 22846, DE 25 DE MARÇO DE 2024

*Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

### **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:

I - curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;

II - curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, até 31 de agosto de 2027;

III - curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;

IV - curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;

V - curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vásques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;

VI - curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** " Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,

VII - curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011728010** e o código CRC **D17B06CA**.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 011747328

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8635, datada de 3 de abril de 2024.)*

## **DECRETO Nº 22.846, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

*Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.*



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

**Art. 2º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:

I - curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;

II - curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, até 31 de agosto de 2027;

III - curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;

IV - curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;



V - curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;

VI - curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** " Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,

VII - curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 011728010

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8636, datada de 3 de abril de 2024.)*

**DECRETO Nº 22.811, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

*Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades*

